

EXPEDIENTE DO DIA
22 09 04
21 09 04



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



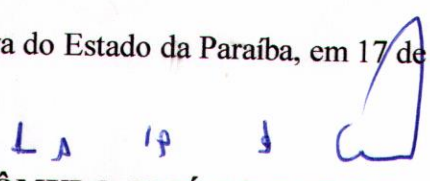
Projeto de Lei nº 636 /2004.

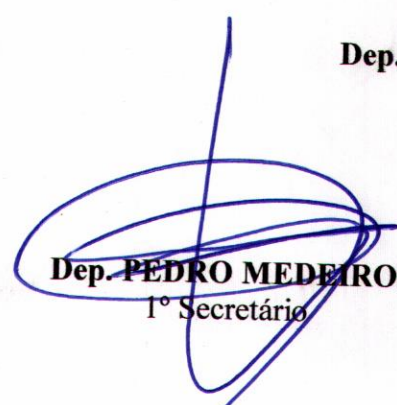
Reconhece de Utilidade Pública o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINVENPRO.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

- Art. 1º - Fica reconhecido de Utilidade Pública o Sindicato dos empregados vendedores e viajantes do comércio, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do Estado da Paraíba - SINVENPRO, com sede e foro na cidade de Campina Grande - PB.
- Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 17 de setembro de 2004.


Dep. RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente


Dep. PEDRO MEDEIROS
1º Secretário

Dep. GIANNINA FARIAS
3ª Secretária no exercício da 2ª Secretaria.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos senhores Deputados e Deputadas, a Mesa Diretora da Casa de Eptácio Pessoa sente-se honrada em propiciar o reconhecimento de utilidade pública do SINVENPRO, sindicato dos empregados vendedores do comércio, propagandistas e vendedores de produtos farmacêuticos do Estado da Paraíba.

Trata-se de entidade sem fins lucrativos, constituída para representar os interesses sociais e trabalhistas das categorias congregadas, desde sua fundação em 1989, conforme especificação estatutária.

Por último, o trabalho desenvolvido pelo SINVENPRO já é bastante reconhecido em nosso Estado, haja vista já ser o mesmo reconhecido em âmbito municipal.

Assim sendo, colocamos à apreciação do Plenário a presente iniciativa, a fim de cumprirmos mais este mister do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2004.

Lp 1º J
Dep. **RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**
Presidente

Dep. **PEDRO MEDEIROS**
1º Secretário

Dep. **GIANNINA FARIAS**
3ª Secretária no exercício da 2ª Secretária

TE DE ANDRADE, uma das novas ruas desta cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO CUNHA LIMA
— Prefeito —

Lei nº 1.883 de 11 de abril de 1989

Faz denominação de rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de ONALDO TAVARES AGRA, uma das novas ruas da cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO CUNHA LIMA
— Prefeito —

Lei nº 1.884 de 11 de abril de 1989

Faz denominação de rua.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica denominada de CLEUDO LEITE DO NASCIMENTO, uma das novas ruas de nossa cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO CUNHA LIMA
— Prefeito —

Lei nº 1.885 de 11 de abril de 1989

Reconhece de utilidade pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte, LEI.

ART. 1º — Fica reconhecido de Utilidade Pública o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTA, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES e VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA com sede e foro nesta cidade.

ART. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

CASSIO CUNHA LIMA
— Prefeito —

DECRETO

Decreto nº 1.772 de 10 de abril de 1989

Antecipa Feriado:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA.

ART. 1º — Fica antecipado para o dia 17 do corrente mês, o feriado do dia 21 de Abril (Tiradentes), nos termos determinados pelos arts. 1º da Lei Federal nº 7.320/85 e do Decreto nº 91.604/85, que a regulamentou.

ART. 2º — Este Decreto entra em vigor nesta data.

CASSIO CUNHA LIMA
— Prefeito —

MÁRIO DE SOUZA ARAUJO
Secretário de Administração

Decreto nº 1.773 de 13 de abril de 1989

Abre Crédito Adicional Especial, para criação de dotações não previstas na Lei de Meios, para cumprimento da Lei nº 1.873, de 30 de março de 1989 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 7º da Lei 1.873 de 30 de Março de 1989. DECRETA

ART. 1º — Fica aberto o Crédito Adicional Especial na quantia de NCz\$ 930.000,00 (Novecentos e trinta mil cruzados novos), destinado à implantação das Secretarias de Saúde, Agricultura e Abastecimento, Indústria Comércio e Tecnologia e o Departamento de Turismo, que passam a integrar a Estrutura Organizacional da Edilidade, nos termos da Lei Municipal nº 1.873 de 30 de Março de 1989, em obediência a seguinte Classificação Institucional, Funcional Programática e Categorias Econômicas:

0400 — SECRETARIA DE SAÚDE
0401 — GABINETE DO SECRETÁRIO
13000000 — SAÚDE E SANEAMENTO
13070000 — ADMINISTRAÇÃO
13070200 — SUPERVISÃO E COORD. SUPERIOR
13070202.024 — Assessoramento Superior
3132.00 — Outros Serviços e Encargos 2.000,00
4120.00 — Equip. e Material Permanente 5.200,00

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL - MAS
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CNSS

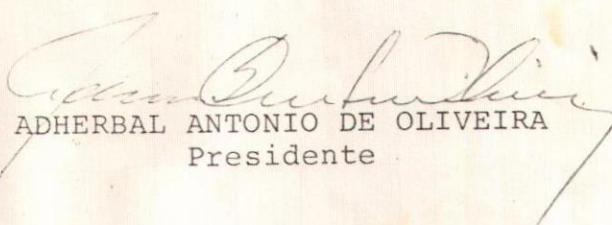


D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins que o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, propagandistas, propagandistas-vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos do estado da Paraíba, com sede em Campina Grande, estado da Paraíba. Encontra-se cadastrada neste Conselho Nacional de Serviço Social, sob o número 44445.003460/89-78.00.//
//



Brasília, CNSS; 08 de novembro de 1991.


ADHERBAL ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente



SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO,
PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE
PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINVENPRO.

C G C 09320110/0001-05

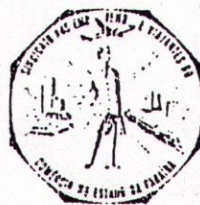
Reconhecido pelo Ministério do Trabalho em 23 de julho de 1964.

Base Territorial: Estado da Paraíba

SEDE PRÓPRIA: Rua Augusto Severo, 10 - Centro - Fone: (083) 321.6258

58 100 - CAMPINA GRANDE - PE.

ESTATUTO



1989

6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que
me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68

Maria Cezarina Novaes



6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autêntico esta fotocópia, reproduzindo fiel do original que
me foi apresentado. Dou fé. Cartório nº 2140 de 15/10/1964
Mário César de Aguiar Neto - Tabelião

Estatuto Social do SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAGANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SINVENPRO - reformado, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de julho de 1989. O extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária foi publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, página 10, no dia 28 de julho de 1989.

Este ESTATUTO, cujo extrato foi publicado no "Diário Oficial" do Estado da Paraíba, edição do dia 8 de agosto de 1989, na página 5, foi registrado sob o nº 54.181 no Livro A nº 21 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório Iosciano de Brito, em João Pessoa(PB), no dia 10 de agosto de 1989, de acordo com o art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

SINVENPRO
25 ANOS
1964-1989



6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original, que me foi apresentado. Dou fé. Decreto nº 2140 de 25/05/98

ESTATUTO
CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E BASE TERRITORIAL

Art. 1º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, entidade de grau singular, fundada em 06 de fevereiro de 1961, com carta de Reconhecimento Sindical expedida em 22 de junho de 1964, consoante despacho do Exmº Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, é constituído para representar a categoria profissional diferenciada de Vendedores-Pracistas e Vendedores-Viajantes (Lei 3.207, de 18 de julho de 1957), bem como Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos), de acordo com a Lei 6.272, de 14 de junho de 1975. Também abrange a representatividade de atividades com funções iguais, semelhantes ou equivalentes, embora sob outras designações de empregados Vendedores-Viajantes e Pracistas (artigo 109 da Lei 3.207, de 18 de julho de 1957).

Art. 2º - O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA, tem a sua sede e foro na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, e poderá criar Delegacias ou Seções, quando julgar oportuno e onde entender conveniente para melhor proteção das categorias representadas.

Art. 3º - O Sindicato é de âmbito Estadual, com representatividade exclusiva, nos termos do inciso II do art. 8º da Constituição Federal, para a categoria profissional diferenciada de Vendedores-Pracistas e Vendedores-Viajantes e, com exceção da cidade de João Pessoa, para a categoria profissional diferenciada de Propagandistas de Produtos Farmacêuticos.

Art. 4º - O Sindicato tem por fim:



- I - Coordenar, orientar, como preservação da defesa e legal representação das categorias profissionais diferenciadas - Lei nº 3.207/57, inclusive art. 10º, junto às autoridades legislativas, executivas, judiciárias e administrativas e, também, entidades privadas;
- II - Participar da defesa dos direitos e interesses, que sejam coletivos ou individuais, dos integrantes das categorias profissionais diferenciadas representadas, inclusive como substituto processual;
- III - Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;
- IV - Decidir, em Assembleia das categorias profissionais diferenciadas, ou dos empregados interessados, sobre a oportunidade e conveniência de ser exercido o direito de greve e sobre os interesses que devam por esse direito serem defendidos, mantendo-se sempre a preservação das necessidades inadiáveis da comunidade, ficando resguardadas, nesses atos, a imagem da entidade nos casos de abusos individuais, os quais terão responsabilidade dos seus autores, sob os aspectos civil e penal;
- V - Eleger ou designar os representantes das categorias profissionais diferenciadas, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- VI - Impetrar Mandado de Segurança Coletivo (art. 5º, inciso LXV da Constituição Federal) e ajuizar ações coletivas ou individuais (art. 5º, inciso III, da Constituição Federal), em nome de integrantes das categorias profissionais diferenciadas representadas;
- VII - Celebrar convenção e acordos coletivos de trabalho, bem como suscitar dissídios coletivos;
- VIII - Interceder, junto às autoridades competentes, no sentido do rápido andamento e solução, em consequência, todos os

- 05 -

6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 23/05/68
Mário Celso Jordão - Tabelião
Nepomuceno Lucas da Silva - Substituto

DO QUADRO ASSOCIATIVO - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS
- DA PERDA DA CONDIÇÃO ASSOCIATIVA

CAPÍTULO II

Art. 5º - Podem associar-se ao Sindicato, os integrantes da categoria profissional diferenciada de Vendedores-Pracistas e Vendedores-Viajantes, bem como os da categoria diferenciada de Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos). Também abrange a representatividade de atividades com funções iguais, semelhantes ou equivalentes, embora sob outras designações de empregados Vendedores-Viajantes e Pracistas (art. 10º da

- 05 -

- IX - Prestar assistência jurídica, médica e dentária, manter agência de colocação, colônia de férias e centro de recreação, bem como cursos de atualização profissional através de convênios com entidades especializadas;
- X - Comemorar as datas cívicas nacionais e especialmente as específicas das categorias profissionais diferenciadas representadas;
- XI - Pagar pela justiça social, contribuindo para maior aproximação entre empregados e empregadores, introduzindo práticas conciliatórias que visem ou reduzam a ocorrência de dissídios, quer coletivos ou individuais;

Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957), inclusive os comprovadamente aposentados das categorias, ressalvadas as vedações previstas no presente Estatuto.



§ 1º - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido à Diretoria da Entidade através do formulário próprio que consignará o número da carteira profissional, o nome do empregador e o local da prestação de serviço, sendo acompanhada de 2 (duas) fotografias 3x4 (três por quatro) e paga a taxa de inscrição.

§ 2º - O formulário mencionado no parágrafo anterior conterá declaração de adesão e subordinação às normas estatutárias.

§ 3º - De conhecimento do pedido, caberá recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo, na primeira reunião que se realizar na Entidade.

Art. 63 - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como das representações das categorias profissionais diferenciadas;
- b) Peticionar e representar a Diretoria, quando entender violado seu direito e, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração, bem como recorrer das decisões para o órgão hierárquico e imediatamente superior;
- c) Recorrer à Diretoria, juntamente com 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sindicais, que também pretendam a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- d) Desligar-se do Quadro Social da entidade, mediante solicitação, por escrito, à Diretoria;

- 06 -

6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/63

Maria Cezar J. de S. L. - Notário Público de S. Paulo

Art. 7º - Perde a condição de associado aquele que deixar de exercer atividade compreendida nas categorias profissionais diferenciadas de Vendedores-Pracistas e Vendedores-Viajantes ou Propagandistas de Produtos Farmacêuticos (Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos), dentro da base territorial desta entidade.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar este Estatuto e acatar as decisões emanadas da Diretoria e das Assembleias Gerais; --
- b) Comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões para que for convocado e prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, propagando pelo espírito associativo entre os membros de suas categorias profissionais diferenciadas (Lei nº 3.207/57, inclusive art. 103);
- c) Desempenhar com bom propósito o cargo ou a função para que foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido e atender aos pedidos de informações feitos sobre assuntos de interesse do Sindicato;
- d) Pagar a mensalidade sindical até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

- 07 -



CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

§ 9º - Os associados são passíveis das penalidades de advertência, suspensão e eliminação do Quadro Social.

§ 1º - A aplicação das penalidades é da competência da Diretoria.

§ 2º - A aplicação da penalidade deverá ser precedida de audiência do associado, mediante prévia notificação, para que possa no prazo de 10 (dez) dias apresentar a sua defesa, sob pena de nulidade.

§ 3º - Da aplicação da penalidade, o associado será notificado, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo interpor recurso à Assembleia Geral, ficando a Diretoria obrigada a encaminhá-lo na próxima reunião que for realizada.

§ 4º - Não atendida a notificação, no prazo de 10 (dez) dias de sua expedição por AR (Aviso de Receção), a Diretoria promoverá, por edital, publicado na forma da lei, com prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revenda.

Art. 10º - A advertência é a penalidade a que se submete o associado por infrações não sujeitas a suspensão ou eliminação.

Art. 11º - É passível de suspensão de seus direitos sindicais, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, o associado que:

- Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- Omitir ou faltar com o respeito, dentro do recinto da sede sindical e das demais dependências do Sindicato, aos membros dos órgãos diretivos, associados ou qualquer terceiro;
- Representar o Sindicato ou manifestar-se em seu nome sem o

- 08 -

6º OFÍCIO DE NOTAS Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autenticada esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/68

Maria Célia Jordão de Araújo - Nemesio Lucas da Silva - SUBSTITUTA

Art. 12º - É passível de eliminação do Quadro Social o associado que:

- For condenado por mais de 2 (dois) anos a pena de reclusão com trânsito em julgado da sentença;
- For reincidente em falta punida com suspensão;
- Praticar ato atentatório ou tiver má conduta comprovada no recinto da sede do Sindicato e demais dependências do mesmo;
- Não cumprir com suas obrigações sociais e pecuniárias para com o Sindicato, sejam elas de que maneira for.

Parágrafo Único - Por requerimento direto ao Senhor Presidente e por resolução da Diretoria em conjunto, poderá haver relevância da falta cometida.

Art. 13º - O associado que for designado, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, recebendo nova matrícula, iniciando-se o curso de novo prazo de carência para usufruir dos benefícios proporcionados pela entidade, inclusive para inscrição eleitoral, salvo no caso de desligamento voluntário.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14º - As assembleias do Sindicato são soberanas, mas desde que não contrariem a Constituição, as leis e este Estatuto, podem ser ordinárias, extraordinárias e eleitorais.

- 09 -



Parágrafo Único - Nas assembleias serão, exclusivamente, tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.

Art. 159 - Realizar-se-ão as Assembleias Ordinárias, anualmente, no período compreendido entre o último mês do primeiro semestre e o último do segundo, para tomada de contas da Diretoria, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária, relatório das ocorrências administrativas e apreciação dos atos da Diretoria.

Art. 169 - Realizar-se-ão as Assembleias Extraordinárias para deliberação, exclusivamente, sobre as matérias constantes do Edital, por iniciativa:

- a) do Presidente do Sindicato;
- b) da maioria dos membros da Diretoria;
- c) de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 179 - As Assembleias Eleitorais terão lugar por convocação obrigatória do Presidente em exercício, sob pena de perda de mandato, para:

- a) eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados ao Conselho de Representantes da Federação;
- b) eleição de candidatos ou de listas de candidatos a cargos de representação profissional perante a Justiça do Trabalho e colegiados dos órgãos públicos.

Art. 189 - A convocação da Assembleia será feita pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado, pelo menos uma vez até 3 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial, sem prejuízo de sua afixação na sede sindical com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - O Sindicato, se contar com menos de 100 (cem) associados - 10 -

6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2146 de 25/05/68

Maria Célia Jordano de Almeida - Maria da Silva de Oliveira

dos Ativos com a tesouraria e em condições de votar, poderá convocá-los para realização de Assembleias Gerais, através de cartas ou ofícios, expedidos com Aviso de Recepção ou entregues diretamente a cada um, mediante documento que comprove o recebimento.

§ 2º - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de convocação de Assembleias Gerais para decisão sobre dissídios coletivos ou greve, bem como para Assembleias Eleitorais.

§ 3º - Todos os associados quites com suas obrigações sindicais deverão ser notificados, guardando o Sindicato os respectivos comprovantes.

Art. 199 - Para participar das Assembleias, o interante da classe apresentará sua identidade, bem como provará sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais e assinará a folha de presença.

Art. 209 - As Assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda e última convocação, com qualquer número de associados.

Art. 219 - As deliberações das Assembleias previstas nas alíneas "a" e "b" do art. 169, serão válidas quando tomadas pela maioria de votos dos presentes, constante de lista dos associados em condições de votar.

CAPÍTULO V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Art. 229 - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Sindicato ou pelo seu substituto estatutário, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 69.

Parágrafo Único - As Assembleias de prestação de contas serão

presididas por associados escolhidos pelo plenário.

Art. 239 - Instalada a Assembleia, o Presidente comporá a Mesa de Trabalho com seus Diretores e solicitará ao Secretário a leitura do Edital.

Art. 240 - O associado poderá fazer uso da palavra sobre cada assunto em pauta, uma única vez, durante o máximo de 05 (cinco) minutos que, no entanto, poderá ser prorrogado por decisão da Mesa.

Art. 250 - Encerrada a discussão da matéria, o Presidente a colocará em votação.

Art. 260 - São os seguintes os processos de votação:

- a) por aclamação;
- b) simbólica;
- c) por escrutínio secreto.

Art. 270 - A votação por aclamação é manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis à proposta submetida ao plenário.

Art. 280 - A votação simbólica é manifestada simplesmente por sinais ou gestos.

Art. 290 - Na votação por escrutínio secreto, o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de votação, ao dirigir-se à cabine indevidável.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atender ao chamado, na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Art. 300 - As deliberações das Assembleias serão tomadas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, nas seguintes hipóteses:

6º OFÍCIO DE NOTAS Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68

MAIO CENSO DE 1990 - 1991

- a) eleição para os órgãos diretivos e administrativos do Sindicato ou para representação das categorias;
- b) votação da Previsão Orçamentária e sua suplementação;
- c) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- d) julgamento das decisões da Diretoria relativas a penalidades impostas a associados;
- e) pronunciamento sobre acordos, convenções ou dissídios coletivos;
- f) aquisição, cessão ou alienação de imóveis que importem alteração patrimonial.
- § 1º - A votação secreta se processará perante a Mesa Coletora de votos, integrada por um Presidente e um Secretário, designados pela Mesa Diretora de trabalhos.
- § 2º - Instalar-se-ão tantas mesas quantas forem necessárias à rápida coleta de votos.
- § 3º - Ao Presidente da Assembleia compete indicar os escrutinadores.

Art. 310 - Nas votações por aclamação é assegurado ao associado o direito de inserir em Ata a declaração de seu voto, sendo que o mesmo ocorrerá quando da votação simbólica.

Art. 320 - Na votação por escrutínio secreto, antes da Coleta de Votos, compete ao Presidente da Mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes, antes de fechá-la e iniciar a coleta de votos.

Art. 330 - Lavrar-se-á a Ata dos trabalhos da Assembleia que, assinada pelo Presidente e Secretário, será aprovada ao término da sessão.

§ 1º - Constatada a igualdade de números de sobrecarta com a



lista de votantes, será processada a apuração com contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º - Poderão os candidatos ou as chapas concorrentes indicarem um fiscal para representá-los junto à Mesa Apuradora.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES E DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 3º - As eleições para renovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes na Federação, serão realizadas dentro do período máximo de 60 (sessenta) e, no mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 352 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data inicial das eleições.

§ 1º - Do Edital de Convocação constará:

- I - datas, horários e locais de votação;
- II - prazo para o registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - prazo para impugnação de candidaturas;

IV - datas, horários e locais da segunda e terceira votação, caso não seja atingido o "quorum", na primeira e segunda, bem como a data da nova eleição, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - O Aviso resumido do Edital de Convocação deverá ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de circulação na base territorial ou no Diário Oficial ou será dado a

6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68
Maria Célia Araújo Pinella

Art. 353 - O prazo para o registro de chapas é de 10 (dez) dias, a contar da publicação do aviso resumido do edital de convocação, excipindo-se o dia da publicação.

Parágrafo Único - Os requerimentos de inscrições de chapas deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

- a) qualificação dos candidatos, com suas respectivas assinaturas, contendo tempo de sindicalização, número da Carteira Profissional e da Carteira de Identidade ou da Carteira de Estrangeiro;
- b) declaração de residência;
- c) comprovação da vinculação empregatícia na base territorial do Sindicato.

Art. 373 - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, que fornecerá recibo da documentação apresentada e dará a cada candidato, individualmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, comprovante do registro de sua candidatura e comunicará, por escrito, em 24 (vinte e quatro) horas, à empresa empregadora o dia e a hora do registro da candidatura.

§ 1º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada



tada, o Presidente notificará, por escrito, declinando os motivos, contra recibo, ao interessado para que promova a regulamentação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

§ 2º - Será cancelado o registro de chapa, na ocorrência de renúncia de candidatos, tornando-os insuficientes para preencher todos os cargos e mais metade dos suplentes.

DO ENCERRAMENTO DO REGISTRO E DA CÉDULA ÚNICA

Art. 3º - Encerrado o prazo para o registro, o Presidente providenciará:

a) a inadiável lavratura da sua Ata, que será assinada pelo Presidente, pelos Diretores presentes e, pelo menos, um candidato de cada chapa, se presentes, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com sua numeração cardinal crescente;

b) em 05 (cinco) dias, a composição da logotípica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

c) dentro de 03 (três) dias, a publicação da cédula única, contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do Edital e, abrindo o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidatos.

§ 1º - A impugnação só poderá ser formulada por candidato, mediante representação escrita, dirigida ao Presidente e entregue à Secretaria, contra recibo.

§ 2º - Cientificado da impugnação em 48 (quarenta e oito)

- 16 -

6º OFÍCIO DE NOTAS

Complina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/68

Maria Célia Jordane de Souza
Nemário Lucas da Silva

horas, mediante notificação, o candidato terá 3 (três) dias para oferecer defesa, que deverá ser entregue na Secretaria do Sindicato, contra recibo.

§ 3º - Instruído o processo de impugnação, em 48 (quarenta e oito) horas, com ou sem defesa, o Presidente fará seu encaminhamento à Diretoria para apreciação, a qual decidirá, em 48 (quarenta e oito) horas, notificando imediatamente o interessado.

§ 4º - Cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 5º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira a que, ao ser dobrada, resguarde o sigilo do voto, dispensando o emprego de cola para fechá-la.

§ 6º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, com a especificação dos cargos a que concorrem e a representação do Conselho Federativo.

§ 7º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará a de sua escolha.

DO ELEITOR

Art. 3º - É eleitor o associado regularmente inscrito no Sindicato, devendo atender às seguintes condições:

a) estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;

b) tiver mais de 2 (dois) anos contínuos de exercício da profissão ou, se descontínuos, o interregno entre um emprego e outro não ultrapassando de 60 (sessenta) dias;

- 17 -

- c) tiver 6 (seis) meses ininterruptos ou mais de inatividade no quadro social;
- d) estiver quite com a mensalidade até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 422 - O direito do voto é assegurado ao associado dispensado do pagamento da mensalidade: ao que estiver desempregado na data do pleito, ao que estiver afastado do trabalho para prestação de serviço militar ou em gozo de benefício previdenciário, devendo, em qualquer hipótese, comprovar essas situações perante o Sindicato, até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito.

Art. 423 - Para o exercício do direito de voto, admite-se a outorga simplificada de poderes por procuração, bem como o voto por correspondência.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 424 - Será inelegível o sindicalizado:

- a) que não tiver aprovadas as suas contas, por mais de um exercício, quando do desempenho de cargo diretivo sindical, em anos anteriores às eleições;
- b) que tiver lesado o patrimônio da entidade sindical;
- c) que não tiver 2 (dois) anos ou mais, no exercício da profissão, dentro da base territorial do Sindicato;
- d) que tiver sido condenado por crime doloso, ou suspenso para Diretoria, em decisões transitadas em julgado, enquanto persistir a penalidade imposta;
- e) que tenha sido destituído do cargo diretivo sindical ou de representação profissional.

- 16 -

6º OFÍCIO DE NOTAS Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68

Maria Celina Jordão - N.º 17777 - Nemesio Lucas da Silva - N.º 17777

DA GARANTIA DE VOTO SECRETO

Art. 439 - O sigilo do voto será assegurado com:

- a) a cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) a cabine indestrutível, onde o eleitor ficará isolado para o ato de votar;
- c) autenticidade da cédula única rubricada pelos membros da Mesa Coletora;
- d) o emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 440 - O voto é obrigatório para os maiores de 18 (dezoito) anos e facultativo para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de 70 (setenta) anos;
- c) os maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) anos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 441 - É livre a propaganda eleitoral visando divulgação da chapa, dos nomes de seus integrantes e dos programas de trabalho.

Parágrafo Único - Até o limite de 100 (cem) metros do recinto onde se realizam as eleições e apuração de votos, é proibida a propaganda eleitoral ostensiva com uso de alto-falantes, megafones ou aparelhos de percussão, inclusive de instrumentos musicais que possam prejudicar ou impedir o andamento normal do pleito e da apuração.

- 19 -

DAS MESAS COLETORAS

Art. 469 - As mesas coletoras constituídas até 10 (dez) dias antes das eleições, terão um Presidente e 2 (dois) mesários e um suplente, funcionando na Sede do Sindicato e nos locais de trabalho de maior concentração de eleitores, podendo abranger sindicalizados de mais de uma empresa, permitindo-se mesas coletoras itinerantes.

§ 1º - As mesas coletoras terão seus componentes escolhidos pelo Presidente do Sindicato até 20 (vinte) dias antes do início do pleito.

§ 2º - Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais indicados pelas chapas, na proporção de um de cada chapa por mesa coletora.

§ 3º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras: os integrantes da direção do Sindicato, os candidatos e seus cônjuges ou parentes, mesmo por afinidade, até o segundo grau.

§ 4º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa, de modo a que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade na coleta de votos no recinto da votação.

§ 5º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato da abertura e do encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 6º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, o primeiro mesário assumirá a Presidência e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e assim por diante, até o suplente.

§ 7º - O Presidente do Sindicato poderá nomear, "ad hoc", qualquer integrante das categorias profissionais para servir de mesário, na falta de número para a composição das

- 20 -

6º OFÍCIO DE NOTAS Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/09/68.

Maria Célia Jordão - Nemésio Lucas da Silva

mesas coletoras.

Art. 479 - No recinto da mesa coletora permanecerão apenas seus componentes, os fiscais designados e, durante a votação, o eleitor.

Art. 489 - Nenhuma pessoa estranha à composição das mesas coletoras poderá intervir durante a votação.

Art. 499 - Os trabalhos das mesas coletoras instaladas na sede sindical, terão duração mínima de 6 (seis) horas, observando-se sempre a hora do início e encerramento prevista no Edital de Convocação.

DO QUORUM PARA A VALIDADE DO PLEITO

Art. 509 - A validade da eleição está condicionada à participação na votação, em primeira convocação, da maioria absoluta dos associados constantes da lista de votação.

Parágrafo Único - Não sendo alcançado o quorum no momento do encerramento da votação, esta terá prosseguimento nos dias subsequentes, até que ele seja atingido.

DA VOTAÇÃO

Art. 519 - No local designado, antes da hora do início da votação, os mesários verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a presença do Presidente do Sindicato atender às solicitações dos mesários para suprir eventuais deficiências.

§ 1º - Na hora fixada e estando em ordem, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

§ 2º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao findar os trabalhos de cada dia, a mesa procederá ao fechamento da urna com a aposição de fitas de papel gomado, rubricadas

- 21 -

pelos mesários e fiscais presentes, fazendo-se então a lavratura da Ata, por eles assinada, com a menção expressa do número de votos coletados, permanecendo a urna na sede do Sindicato, sob a guarda de autoridade policial ou sob a vigilância de pessoal indicado pelos candidatos das chapas concorrentes.

§ 3º - O descerramento da urna, para prosseguimento da votação, deverá ser feito com a presença dos mesários e fiscais, após verificada sua invariabilidade.

§ 4º - A votação também poderá ser realizada em domingos e feriados.

Art. 52º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, recebendo a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários quando, na cabine indepassável, assinalará seu voto na cédula, dobrando-a e depositando-a a seguir na urna.

§ 1º - O eleitor analfabeto após sua impressão digital na folha de votantes, assinando, a rogo, um dos mesários.

§ 2º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor exibirá a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue e, se não for, não poderá votar, fazendo-se a anotação da ocorrência na Ata.

Art. 53º - Os eleitores cujos votos forem impugnados ou que seus nomes não constem na folha de votantes, votarão em separado.

Parâmetro Único - Na votação em separado, observará-se o seguinte procedimento:

- ao eleitor, após retornar da cabine, será entregue uma sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, coloque a cédula, colando então a sobrecarta;

6º OFÍCIO DE NOTAS

29 SET. 2003

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé, Decreto lei 2140 de 25/06/68
 Maria Célia Jordão

- no verso da sobrecarta, um dos mesários anotará as razões da votação em separado e, em seguida, o eleitor colocará o voto na urna.

Art. 54º - São documentos válidos para a identificação do eleitor:

- Carteira de associado do Sindicato;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Carteira de Identidade;
- Ficha de Registro de Emprego, fornecida pela empresa, quando a coleta de votos se processar no local de trabalho;
- Ficha Sindical.

Art. 55º - Esgotada a capacidade da urna, outra será usada para continuidade da coleta de votos.

Parâmetro Único - A mesa procederá ao fechamento da urna esgotada com aposição de tiras de papel gomada, rubricadas pelos mesários e fiscais presentes.

Art. 56º - O encerramento da votação se fará, na hora pré-fixada no Edital, salvo se no recinto da mesa coletora ainda houver eleitores, hipótese em que, feitas suas identificações, a votação prosseguirá até a coleta do último voto.

Parâmetro Único - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será fechada, na forma prevista no § 2º do Artigo 51º deste Estatuto, lavrando-se a respectiva Ata, assinada por todos os mesários e por fiscais presentes, com o registro da hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de votos coletados, inclusive os em separado e número de eleitores, candidatos ou fiscais, cumprindo ao Presidente da Mesa Coletora entregar ao Presidente da Mesa Apuradora as



urnas e os materiais utilizados na votação, salvo o caso previsto no Parágrafo Único do artigo 509.

DA APURAÇÃO

Art. 579 - A mesa apuradora será presidida por pessoa idônea, previamente designada pelo Presidente do Sindicato, juntamente com dois suplentes, a qual terá auxiliares e escrutinadores de sua livre escolha.

Art. 589 - De posse do material eleitoral, a mesa verificará pelas folhas de votantes se participou da votação a maioria absoluta dos associados constantes da lista de votantes, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem dos votos.

Parágrafo Único - Os votos em separado, desde que decidida pelo Presidente sua apuração, serão computados.

Art. 599 - Abertas as urnas, o Presidente da Mesa Apuradora verificará, uma a uma, se o número de cédulas coincide com o de assinaturas nas folhas de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas superar ao de votantes, proceder-se-á à apuração, desclassificando-se da chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença de votos entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

§ 4º - Os votos em separado serão examinados, um a um, decidindo o Presidente pela sua validade ou rejeição.

5º OFÍCIO DE NOTAS Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/06/68

Carla Célia Jordão-Ferreira, Registrao Lucia de Silva-SUBSTITUTA

§ 5º - Será nula a cédula que contenha sinal, rasura ou palavras susceptíveis da identificação do eleitor, bem como a cédula que assinala mais de uma chapa.

§ 6º - Ao eleitor é assegurado o direito de formular, perante a Mesa Apuradora, protesto fundamentado referente à apuração, o qual será decidido, de imediato, pela Mesa Apuradora, registrando-se na Ata o protesto e a decisão.

Art. 609 - Concluída a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos ocorridos na sessão de apuração.

Parágrafo Único - A Ata será assinada por todos os componentes da Mesa Apuradora, inclusive pelos escrutinadores e, também, pelos fiscais, se presentes.

Art. 619 - Havendo empate entre as duas chapas mais votadas, deverão ser convocadas novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na qual concorrerão somente as duas chapas mais votadas.

DAS NULIDADES

Art. 629 - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação de urna implicará na eleição, ficando o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 1º - Anulada a eleição, outra será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias e, se esgotado o mandato da Diretoria, será automaticamente prorrogado até a realização de novo pleito válido.

§ 2º - A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe der causa, nem dela se aproveitar.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 639 - Compete ao Presidente do Sindicato organizar o processo eleitoral e arquivá-lo pelo prazo de 3 (três) anos.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 649 - Compete ao Presidente comunicar, por escrito, à empresa empregadora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do empregado.

Art. 652 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

Art. 669 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 672 - Será aplicada ao associado que deixar de votar a multa correspondente a 1/3 (um terço) do valor de referência, se não justificada sua falta até 30 (trinta) dias após o pleito.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 682 - A Diretoria será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Eleitoral para esse fim convocada, com mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 690 - Compete à Diretoria:

- 1) dirigir o Sindicato, de acordo com o presente Estatuto e as leis vigentes, tendo em vista promover o bem geral dos associados e das categorias profissionais;

6º OFÍCIO DE REGISTRO
Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68

Maria Célia Jordão TAVELLA - Notário Público de São Paulo (SP)

- 2) elaborar os regimentos das assembleias, das comissões e dos serviços assistenciais e sociais mantidos pelo Sindicato;
- 3) elaborar o regimento das sessões da Diretoria;
- 4) cumprir suas resoluções e as das assembleias;
- 5) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;
- 6) elaborar a Proposta Organizatória e o balanço anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- 7) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto e nos regimentos;
- 8) reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente;
- 9) promover a execução da Proposta Organizatória e providenciar, quando necessário, sua suplementação;
- 10) admitir e demitir funcionários, fixar-lhes remunerações, atribuir-lhes gratificações e aplicar-lhes penalidades disciplinares;
- 11) julgar os pedidos de demissão e licenciamento formulados por diretores;
- 12) preparar o expediente sobre a perda de mandato de qualquer membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, a ser ratificada pela Assembleia Geral;
- 13) deliberar sobre admissão, readmissão, demissão ou desligamento de associados e julgar os pedidos de reconsideração das penalidades por ela impostas;



- n) deliberar sobre a concessão de gratificações, ajudas de custos e demais verbas necessárias ao desempenho das funções dos Diretores;
 - o) decidir sobre a convocação de comissões e de órgãos auxiliares;
 - p) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse do Sindicato;
 - q) deliberar sobre preços, condições e conveniências de locação parcial ou total de imóveis do patrimônio sindical;
 - r) fazer, ao término do mandato, prestação de contas de sua gestão, no exercício financeiro correspondente, levantando os balanços de receitas e despesas, no livro diário e caixa, a contribuição sindical, das rendas próprias, por contador legalmente habilitado, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e do Tesoureiro;
 - s) deliberar sobre contratos, convênios, ajustes e obrigações do Sindicato, dentro das dotações orçamentárias;
 - t) propor a reforma ou alteração deste Estatuto.
- § 1º - As sessões da Diretoria serão instaladas e presididas pelo Presidente, com a presença, pelo menos, da maioria absoluta dos seus membros e suas deliberações serão tomadas em votação.
- § 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo seu substituto estatutário.

DA ADMINISTRAÇÃO SINDICAL

Art. 709 - São cargos da Diretoria:

- 28 -

6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/06/68

Maria Célia Jordão - Diretora

Ademir Lucas da Silva - Substituto

Art. 713 - Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Presidente;
 - b) Vice-Presidente;
 - c) 1º Secretário;
 - d) 2º Secretário;
 - e) 1º Tesoureiro;
 - f) 2º Tesoureiro;
 - g) Diretor Social e de Relações Públicas.
- Parâmetro Único - Poderá a Assembleia, por proposta da Diretoria, criar e extinguir cargos de direção.
- a) representar o Sindicato perante a administração pública, em juízo ou fora dele e onde se faça necessário a sua presença, podendo delegar poderes;
 - b) administrar o Sindicato, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;
 - c) fazer executar as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
 - d) convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais, bem como convocar e presidir as reuniões plenárias de associados;
 - e) convocar e presidir as sessões da Diretoria, participando das discussões e votar; com direito a novo voto, em caso de empate;
 - f) rubricar os livros da secretaria e tesouraria, os

- 29 -



de atas de assembleias e das sessões da Diretoria;

g) examinar despachos nos documentos submetidos à Diretoria, assinar a correspondência sindical, os cartões de identidade sindical e assinar, com o Secretário, as Atas das reuniões da Diretoria;

h) assinar, com o Tesoureiro, os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, Suplementação de Verbas, os cheques, ordens de pagamentos, contratos, escrituras e documentos de créditos ou débitos do Sindicato, bem como de sua escrituração financeira;

i) atribuir encargos ou serviços aos diretores, além dos que se contêm nas atribuições especificadas de cada um;

j) é exclusiva do Presidente a atribuição de determinar tarefas e serviços especiais a funcionários ou departamentos;

k) elaborar o relatório anual da Diretoria e submetê-lo à mesma Assembleia Geral convocada para aprovação do Orçamento, balanço financeiro e suplementação de verba, com o parecer do Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto, constando do mesmo:

- resumo das principais ocorrências do ano,
- número de associados,
- número de associados desligados no ano,
- balanço e movimento financeiro,
- demonstração da aplicação das rendas sindicais, balanço patrimonial, constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e as alterações ocorridas nos seus órgãos, no decurso do ano;

l) nomear, punir, demitir e fixar remuneração dos

funcionários, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

Art. 72º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo no exercício de suas funções, nos termos deste Estatuto.

Art. 73º - Compete ao 1º Secretário:

- a) exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;
- b) lavrar as atas das sessões da Diretoria e assinar-las, juntamente com o Presidente;
- c) proceder, nas reuniões da Diretoria, à leitura do expediente da sessão;
- d) assinar a correspondência de suas atribuições;
- e) apresentar, mensalmente, ao Presidente o relatório dos serviços a seu cargo.

Art. 74º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em suas funções, nos termos deste Estatuto.

Art. 75º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) manter o controle das finanças do Sindicato;
- b) assinar, com o Presidente, os balanços, balancetes, a Proposta Orçamentária, os cheques e ordens de pagamentos, contratos, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos do Sindicato;
- c) providenciar o pagamento das despesas autorizadas;
- d) supervisionar o recebimento da mensalidade sindical e demais valores e rendas do Sindicato;

6º OFÍCIO DE NOTAS
Pina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/05/68

Maria Célia Jordão - Tabelão



- e) apresentar à Diretoria os balancetes mensais e o balanço anual;
- f) fiscalizar os serviços da área de suas atribuições;
- g) informar à Diretoria, quando solicitado, da execução orçamentária;
- h) apresentar ao Presidente, mensalmente, o relatório dos serviços a seu cargo;
- i) tudo mais inerente ao seu cargo.

Art. 762 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos e ausência, em suas funções, nos termos deste Estatuto.

Art. 770 - Compete ao Diretor Social e de Relações Públicas:

- a) sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Tesoureiro, em seus impedimentos e ausências;
- b) ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;
- c) coordenar todos os serviços sociais e de relações públicas, que serão considerados de Grande Importância pelas atividades que lhe são peculiares;
- d) com a anuência do Presidente, sempre que julgar necessário, solicitar auxílio de outros Diretores ou designar auxiliares da categoria, para desempenho de funções extraordinárias;
- e) promover a harmonia e união entre os associados, solidariedade entre os integrantes da classe, bem como dos trabalhadores em geral, organização de planos de assistência jurídica e financeira, bem

NOTAS
Campina Grande - Paraíba

29 SET. 2003

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto lei 2140 de 25/03/68
Maria Célia Jordão - Maria Lúcia - Nemesio Lucas da Silva - SUKRYUTTO

- i) como meios de melhorar a arrecadação sindical e a sindicalização, representações oficiais e participações;
- j) comprovar as atividades, mediante relatórios circunstanciados das ocorrências;
- k) com funções especificamente delegadas pelo Presidente, representar o Sindicato em eventos de natureza sindical e trabalhista, que venham ocorrer na jurisdição de que é originário, apresentando Relatório à Diretoria, na primeira oportunidade que surgir;
- h) apresentar relatório anual à Diretoria;
- i) executar todas as atribuições previstas neste Estatuto, com referência às suas atribuições, desde que lhe venham a ser designadas em reuniões de Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 762 - O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia, com mandato de 4 (quatro) anos, terá como atribuição a fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo Único - A eleição do Conselho Fiscal, feita juntamente com a da Diretoria, atenderá aos preceitos estatutários.

Art. 761 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) opinar sobre o balanço financeiro anual, o balanço patrimonial comparado, a demonstração da aplicação das rendas sindicais, a Proposta Orçamentária e sua implementação e estorno de verbas;
- b) opinar sobre as despesas extraordinárias, assim consideradas as não constantes da Proposta Orçamentária;



c) examinar os documentos da receita e da despesa, conferir e dar visto nos lançamentos dos livros fiscais e contábeis;

d) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário.

Art. 809 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for convocado.

Art. 812 - O Conselho Fiscal será presidido pelo conselheiro mais idoso, que escolherá o membro incumbido da lavratura das atas das reuniões.

Parágrafo Único - A substituição, por falta ou impedimento nas reuniões do Conselho Fiscal, será feita por outro conselheiro fiscal mais idoso.

Art. 823 - As reuniões do Conselho Fiscal constarão de ata, em duplicado, destinada a esse fim.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 838 - Os Diretores, Conselheiros Fiscais e delegados federativos darão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) desamquadramento;

b) renúncia;

c) abandono de cargo, assim considerada a ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a ausência alternada e injustificada, no decurso do ano civil, a 5 (cinco) reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 849 - Nas ausências, impedimentos eventuais ou temporários, o Presidente

deixará substituído pelo Vice-Presidente e, nos demais cargos, a substituição será feita por diretor designado pelo Presidente.

Art. 859 - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, que escolherá seu substituto, fazendo-se, a seguir, a convocação do suplente.

Parágrafo Único - O preenchimento da vaga na Diretoria será feita por suplente, obedecida a ordem em que estão relacionados na chapa eleitoral.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 861 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e não havendo suplentes para preencher os cargos vagos e a substituição dos órgãos, o Presidente do Sindicato ainda que não eleito, convocará, imediatamente, a Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa.

Autêntico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé, Decreto-Lei 2440 de 25/05/68.

Art. 871 - A Junta Governativa provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá, no prazo de 60 (sessenta) dias, a convocação e posse da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Federativos.

Art. 881 - O Diretor, o membro do Conselho Fiscal e o Delegado que perder o cargo, nos termos deste Estatuto, ficarão impedidos de concorrer a qualquer cargo administrativo sindical ou de representação, por 5 (cinco) anos.

Art. 892 - O término do mandato dos suplentes convocados coincidirá com os dos membros efetivos.

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 902 - O patrimônio do Sindicato é constituído:

OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba

20 SET 2008



- a) pelas contribuições dos que participarem das categorias profissionais;
- b) pela mensalidade;
- c) por doações e legados;
- d) por bens e valores existentes ou adquiridos pela entidade e pelas rendas por eles produzidos;
- e) pelos alugueis dos móveis e imóveis e por juros de títulos e depósitos;
- f) por multas;
- g) por rendas eventuais.

Fundação Única - A mensalidade sindical fica estipulada em valores determinados pela Diretoria Executiva do Sindicato, em reunião conjunta com o Conselho Fiscal e em ata aprovada e assinada pelos dois órgãos administrativos acima enumerados.

Art. 919 - À Diretoria compete a administração do Patrimônio do Sindicato.

Art. 920 - Os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.

§ 1º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado no Diário Oficial ou em jornal de circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Os recursos destinados ao pagamento total ou parcial dos bens imóveis adquiridos, serão consignados, obrigatoriamente, no orçamento anual.

6º OFÍCIO DE NOTAS

29 SET. 2003

Autentico esta fotocópia, reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé. Decreto Lei 2140 de 25/05/68

Maria Célia Jurado de Sá - Notário Público - Notário Lucio de Sá - Substituto

DOS DELEGADOS À FEDERAÇÃO

Art. 923 - Na hipótese de dissolução do Sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de 4/5 (quatro quintos) dos associados quíntes e deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes, todo o patrimônio sindical, após pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será levado a crédito da Federação Nacional das categorias profissionais.

Art. 924 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, por serem crime de peculato, serão comunicados à autoridade competente e punidos, administrativamente, na forma das leis.

§ 1º - A delegação do Sindicato, junto ao Conselho de Representantes, será constituída de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 2º - A eleição da delegação será simultânea com a da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DOS REPRESENTANTES DE EMPRESA

Art. 925 - Compete ao Sindicato orientar os trabalhadores das empresas de seus membros empregados na eleição do seu representante direto junto ao empregador, nos termos do artigo 11 da Constituição da República Federativa do Brasil, sem prejuízo dos direitos próprios das categorias diferenciadas representadas.

DA FUNÇÃO SOCIAL E ECONÔMICA

Art. 979 - Na defesa dos interesses das categorias profissionais, o Sindicato buscará desenvolver relações sociais e trabalhistas e promoverá, quando necessário, negociações coletivas.

Art. 989 - As negociações coletivas sempre visam estabelecer a melhoria das condições de trabalho, remuneração, garantia de emprego, entre outros benefícios reivindicatórios e próprios das categorias profissionais diferenciadas representadas pelo Sindicato.

Art. 999 - Voltado para a questão social, o Sindicato promoverá esclarecimentos dos direitos e garantias dos trabalhadores, através dos meios de comunicação, palestras, cursos e debates.

Art. 1009 - Poderá o Sindicato adquirir e manter estoques de mercadorias e bens, adquirir bens patrimoniais.

DOS SERVIÇOS

Art. 1019 - O Sindicato poderá prestar os seguintes serviços: ASSISTÊNCIA JURÍDICA, MÉDICA, ODONTOLÓGICA, ORGANIZAÇÃO DE FÉRIAS e outros, a critério da Diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1029 - O Sindicato integra, obrigatoriamente, o Sistema Confederativo de Representação Sindical das respectivas categorias e está sujeito às normas estatutárias daquele sistema.

Art. 1039 - O Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá, dentro da base territorial, sucseces e delegacias.

Art. 1049 - O Sindicato poderá impor contribuições a todos os integrantes da categoria profissional diferenciada de Vendedores-Pracistas e Vendedores-Viajantes, além da representatividade de atividades com

funções iguais, semelhantes ou equivalentes a estas, embora sob outras designações (Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, inclusive o que contém o seu art. 109) bem como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos (Lei nº 6.224, de 14 de julho de 1975), desde que autorizado pela Assembleia Geral, por acordo, convenção ou dissídios coletivos.

Art. 1059 - A Diretoria elaborará e aprovará os regimentos internos disciplinares dos departamentos dos seus serviços.

Art. 1069 - O Sindicato não poderá desenvolver atividades político-partidárias e nem ceder suas instalações ou comprometer seus bens nessas atividades.

Art. 1079 - As insígnias do Sindicato constarão de sua bandeira e seu emblema.

Art. 1089 - O presente Estatuto, aprovado pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de julho de 1989, com cada especificamente para esse fim, entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou outro órgão que vier a ser instituído na forma da lei, e só poderá ser reformado por Assembleia Geral Extraordinária, para esse fim convocada, só podendo ser aberta e realizada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, cabendo, então, a eficácia de sua deliberação, pelo menos, se houver aprovação 2/3 (dois terços) dos presentes.

6ª OFICINA DE NOTAS
 29 SET. 2003
 Câmara Grande - Paraíba

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



00013021

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.320.110/0001-05	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 28/02/1980
			VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL SINDICATO DOS E V E V DO C P P V E V DE P F DO E DA PB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINVENPRO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-0 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES SINDICAIS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA AUGUSTO SEVERO		NÚMERO 10	COMPLEMENTO
CEP 58101-410	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE	UF PB
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 042.327.474-00		SITUAÇÃO ESPECIAL	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO

FAZ SABER a quantos esta CARTA viram que, atendendo ao que requerem A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ENERGISTAS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO DO ESTADO DA PARÁIBA

com kde em 1070 vassc. no 33410 D. P. 1071

aprovar o respectivo estatuto, e reconhecer-lhe, sob a denominação de SINDICATO _____, resolve

[illegible]

como unidade representativa da classe da PROFISSIONAL - TRABALHADORES VENDEDORES E VIAGANTES DO COMÉRCIO INTERIORES DO 1º GRUPO - TRABALHADORES DO COMÉRCIO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

6º OFÍCIO DE NOTARIAS
Campina Grande - Paraíba

reprodução
Circulação
JUL 2000

04 JUL 2009

-na bade territorial TO ESCUDO DE PAZ/13

Descrição	com data em	30.70	DESSO	no	FECHADO	D.

-de acordo com as disposições da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Brasília, 23 de Junho de 1957

THE CITY OF NEW YORK



Referencia: Processo n.º MTPS 105.060 de 19.64

Atendendo CARTA registrada no livro 38 fls. 31

Em de de 19

(Cargo do Servidor)

CONFERENCE

DÉA ULLMANN MORAES.

VISTO

MOACYR VAZ E SILVA...

visto

NEITON...DA...SILVA...LIHA...

APOSTILA

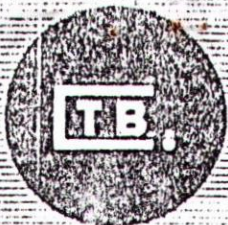
A SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS, no uso da subdelegação de competência que lhe confere a Portaria SRT nº 001, de 03.08.81, e atendendo ao que requereu o SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDADORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO NO ESTADO DA PARAÍBA, no processo nºTB 24280.000584/84, resolve expedir a segunda via da carta sindical outorgada ao mesmo em 23 de junho de 1964.

de 1984.

6º OFÍCIO DE NOTAS
Campina Grande - Paraíba
24 JUL. 2000
Protocolo nº 2740-90-0101

04 JUL. 2000

Eficiência
Impina Grand
04 JUL. 2000
Kilometro esta fotocopia reproduzida em 27 de maio de 2000
Decreto nº 2769
Município de São Paulo
Estado de São Paulo



CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

28



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

LIVRO A Nº . 2 1

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei Nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973, em data de hoje foi conferida Personalidade Jurídica a SIND. DOS. EMP. VEND. E. VIAJ. DO. COM PROPAG. PROP. VEND. E. VEND. DE. PROD. FARM. DO EST. DA PB Entidade Civil estabelecida à Rua. augusta. severo. - 10. , na cidade de . . Campina Grande. , Estado da Paraíba, conforme REGISTRO Nº . . . 5 4 1 8 1 deste Cartório.

João Pessoa, 10. / . 0 1 . 0 / 1996

OFICIAL DO REGISTRO



6º. OFÍCIO DE NOTAS
Maria Célia Jordão - Nemésio Lucas da Silva
TABLETEA SUBSTITUTO
Nemésio Mello Lucas
ESCRIVENTE
Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original que me foi exibido.
Campina Grande, 10 / 01 / 1996



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. fls. _____ sob o nº 636/09
Em 20/09/2009
Fl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/09/2009
Fl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, _____/_____/2009
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia _____/_____/2009
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

A Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em _____/_____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia _____/_____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em _____/_____/2009
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
GILVAN FREIRE
Em 22/09/2009
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia _____/_____/2009
Parecer _____
Em _____/_____/_____
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 28 Pagina (S).
Em 20/09/2009
[Signature]
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em _____/_____/2009
Assessor



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 636/2004.



PROJETO DE LEI Nº 636/2004

Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Estado da Paraíba - SINVENPRO

AUTOR: DA MESA DIRETORA

RELATOR: Dep. Gilvan Freire.

PARECER

669/04

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 636/2004**, da Mesa Diretora, que reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas, Propagandista-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Estado da Paraíba- SINVENPRO.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR

A referida matéria em análise é de grande relevância, tendo em vista que se trata de entidade que congrega pessoas capacitadas e comprometidas com o trabalho de vendedores do comércio propagandistas e vendedores de produto farmacêutico, assim, integrando e representando os interesses dos que lutam em busca de uma qualidade de vida melhor.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
PROJETO DE LEI Nº 636/2004.



Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em Tela. Nestas circunstancia diante do exposto, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 636/2004, na sua íntegra.

É o voto

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2004.

DEP. GILVAN FREIRE
RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de Lei nº 636/2004, de autoria da Mesa Diretora.

É o Parecer

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2004.

DEP. FÁBIO NOGUEIRA
PRESIDENTE

DEP. GILVAN FREIRE
MEMBRO

DEP. EDNA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
RELATOR

DEP. RODRIGO SOARES
MEMBRO

DEP. FAUSTO OLIVEIRA
MEMBRO

DEP. GERVÁSIO MAIA FILHO
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão

No Dia 22/09/2004



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 413/2004

João Pessoa, 06 de outubro de 2004.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 636/04 de autoria da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, que "Reconhece de Utilidade Pública o Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba - SINVENPRO".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
Praça João Pessoa, S/N Centro
João Pessoa/PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 393/2004
PROJETO DE LEI Nº 636/2004

**Reconhece de Utilidade Pública o
Sindicato dos Empregados
Vendedores e Viajantes do Comércio,
Propagandistas, Propagandistas-
Vendedores e Vendedores de
Produtos Farmacêuticos do Estado
da Paraíba – SINVENPRO.**

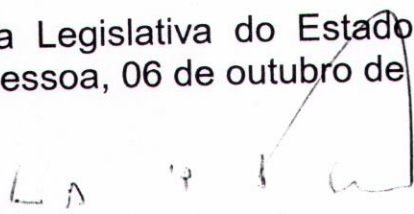
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido de Utilidade Pública Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado da Paraíba – SINVENPRO, com sede e foro na cidade de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de outubro de 2004.


RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente